



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

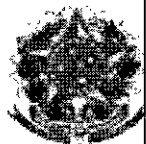
POLÍTICA Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui a Política que define o Parque de Monitores de Vídeo para uso interno ou externo ao ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos a disposição deste Tribunal;
- a necessidade identificada de uso de monitor adicional, juntamente com os ultrabooks ou notebooks, para utilização dos sistemas de processo eletrônico;
- a característica do trabalho realizado por magistrados, servidores de gabinetes e assistentes de juízes em ambiente externo ao Tribunal;
- a disponibilidade atual de monitores com período de garantia expirada, em condições de uso;
- a inviabilidade de prestação de suporte técnico, pela STI, aos equipamentos fora das dependências do Tribunal;
- a exigência de controle patrimonial sobre os equipamentos de TIC disponibilizados pelo Tribunal;
- o Ato nº 159, de 25 de agosto de 2011, que instituiu no âmbito do Tribunal o Termo Circunstanciado Administrativo;
- o Ato nº 30, de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a administração de material e patrimônio no âmbito do Tribunal;
- a instituição, por meio da Política nº 01/2017, da Política que define o Parque de Estações de Trabalho a ser mantido no âmbito do Tribunal;
- a instituição, por meio da Política nº 04/2017, da Política que define o Parque de Equipamentos Portáteis e Modems Móveis a ser mantido no âmbito do Tribunal;
- o Ato 190/2017 da Presidência, que normatiza a Instituição de Políticas de TIC;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir o **Parque de Monitores de Vídeo** a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 2º O parque de Monitores de Vídeo deve observar o seguinte padrão:

I - 01 (um) monitor de vídeo para cada microcomputador interno que faça uso de sistemas e serviços disponibilizados pela STI;

II - 01 (um) monitor de vídeo adicional para cada microcomputador de usuário interno que esteja utilizando o processo eletrônico ou que justifique seu uso adicional;

III - 01 (um) monitor de vídeo para cada magistrado, servidor de gabinete ou assistente de juiz que formalize a necessidade de tal equipamento para uso em ambiente externo ao Tribunal no acesso aos sistemas corporativos disponibilizados.

§ 1º O fornecimento dos monitores deve ser feito mediante solicitação à STI, através de sistema interno de solicitação de serviços.

§ 2º Monitores de vídeo adicionais podem ser disponibilizados para servidores da STI de acordo com a especificidade de suas atividades.

§ 3º Eventuais solicitações justificadas de monitores de vídeo além do estabelecido nos incisos I a III deste artigo devem ser submetidas à apreciação da Diretoria-Geral, com subsídios prévios da STI.

Art. 3º O monitor destina-se exclusivamente para atividades institucionais, sendo possível sua utilização somente nos ultrabooks ou notebooks fornecidos pelo Tribunal ou alternativamente em equipamentos compatíveis.

Art. 4º O monitor, compatível com o notebook ou ultrabook fornecido pelo Tribunal, não possui garantia de compatibilidade com outros equipamentos, não sendo possível a prestação de suporte técnico, pela STI, caso utilizado em outro equipamento particular.

Art. 5º Para os casos de fornecimento de monitores para utilização externa ao Tribunal, cabendo indistintamente para servidores ou magistrados:

I - assinarem, quando do recebimento do monitor, o Termo de Responsabilidade respectivo, bem como participar dos inventários anuais e eventuais validações periódicas a respeito da continuidade da posse do equipamento, quando de movimentações do *status* do servidor na base de dados do Sistema de Recursos Humanos.

II - se necessário, em situações excepcionais de viagem, o equipamento



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ser transportado como bagagem pessoal e o Transporte dos monitores (Tribunal - Casa, Casa - Tribunal), ser feito pelo próprio usuário;

III - a carga patrimonial do bem, ser feita em nome do usuário.

Parágrafo único. Para os casos de utilização interna dos monitores, prevalecem os procedimentos de gestão patrimonial estabelecidos no Ato 30/2016.

Art. 6º O usuário é responsável pelo uso e guarda do equipamento e devendo zelar pela sua integridade, funcionamento e uso em local fixo, comunicando qualquer defeito ou anomalia à STI.

Art. 7º O equipamento deve ser mantido em perfeitas condições de uso e ser instalado conforme instruções da STI a qual deve ser acionada em caso de dúvidas, eventuais avarias ou problemas técnicos.

Art. 8º Atendimentos técnicos serão prestados somente nas dependências do Regional onde houver POLO DE ATENDIMENTO, ficando ao encargo do usuário levar ou encaminhar seu equipamento ao Tribunal para eventual manutenção, mesmo que em garantia.

Art. 9º Casos de furto ou roubo devem ser imediatamente comunicados ao Tribunal, acompanhados de Boletim de Ocorrência.

Art. 10. A continuidade do fornecimento dos monitores de vídeo adicionais depende da disponibilidade de reserva técnica quando da solicitação ou após eventual defeito no equipamento fornecido, visto que por razões de características técnicas, parte do parque desses equipamentos pode estar com garantia expirada.

Art. 11. Ao total dos equipamentos resultantes de todas as situações elencadas no artigo 2º desta Política poderá ser acrescido até 3% (três por cento), visando atendimento a situações excepcionais, reserva técnica ou outras situações não previstas neste documento, a critério da Presidência, Diretoria-Geral ou Direção da STI.

CAPÍTULO III
DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Designa-se a STI como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A STI reportará à Administração, anualmente ou quando por esta requerida, entre outras informações, a situação do parque de Monitores de Vídeo no Relatório Consolidado do Parque de Equipamentos de Microinformática do Tribunal.

Art. 14. A STI manterá, na Intranet, página com as informações necessárias ao cumprimento desta política, disponível para consulta e atualizada sempre que



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

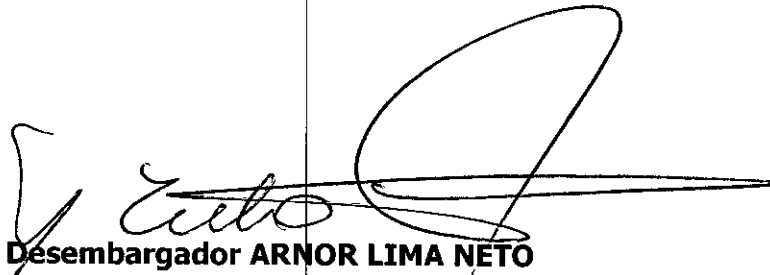
houver alteração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os Processos de Trabalho necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria JP nº 117, de 29 de setembro de 2015, que instituiu a política de concessão de monitores para uso fora do ambiente do tribunal como segunda tela junto aos notebooks corporativos do Regional.



Desembargador ARNOR LIMA NETO
Presidente